



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022

“Altera a letra e os valores das remunerações dos Defensores Públicos da Prefeitura Municipal de Reduto, equipara os valores das remunerações do Coordenador de Serviços Integrados à Tributação a dos demais Coordenadores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal de número 07, de 22 de maio de 2013, que alterou o artigo 22 da Lei complementar Municipal número 02, de 02 de março de 2009, que alterou a Lei Municipal número 178/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Número de vaga	
Letra		
Coordenador de Serviços Integrados à Tributação	01	K
Defensor Público	02	T

§ 1º. Os demais cargos permanecerão com os mesmos números de vagas e as mesmas letras.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal de número 07, de 22 de maio de 2013, que alterou o artigo 23 da Lei complementar Municipal número 02, de 02 de março de 2009, que alterou a Lei Municipal número 178/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:


Letra	Vencimento
T	R\$ 3.812,50

Art. 5º. A Lei Municipal número 178/2003, Lei complementar Municipal número 02, de 02 março de 2009 e a Lei Complementar Municipal número 07, de 22 de maio de 2013, permanecerá vigente no que se refere as demais disposições.

Art.6º. Os valores decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 21 de junho de 2022

  
João Paulo Louback Salazar  
Presidente